

EXCELENTÍSSIMO SENHOR <u>MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI</u>, DD. RELATOR DA RECLAMAÇÃO N.º 43.007/PR NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Síntese: Reclamação. Acesso ao Acordo de Leniência da Odebrecht e a tudo o que a ele esteja relacionado. Súmula Vinculante 14. Acesso já assegurado por decisão proferida em <u>04.08.2020</u> pela 2^a. Turma na Reclamação n.º 33.543/PR. Caminho longo e tortuoso que a Defesa teve que percorrer por mais de 3 anos (vide cronologia abaixo). Descumprimento sistemático pelo Juízo da 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba da decisão colegiada desta Suprema Corte. Liminar deferida em 02/09/2020 nesta Reclamação para reafirmar o direito do Reclamante. Acesso concedido ao Reclamante pelo Juízo de Curitiba, até o momento, apenas a parte dos documentos bem como à informação de que a relação da "Lava Jato" com os Estados Unidos não esta documentada. Após a decisão tomada por esta Suprema Corte na Reclamação n.º 33.543/PR e na presente Reclamação, o Reclamante peticionou cinco vezes perante o Juízo Reclamado para demonstrar que não houve o cumprimento substancial das determinações desta Suprema Corte e, a partir dessas petições, recebeu, na sequencia de cada uma delas, novos fragmentos do material que deveria ter sido exibido na íntegra desde o primeiro momento. Documentos acessados até o momento evidenciam a relevância do material. Necessidade de cumprimento integral da determinação desta Suprema Corte. Confirmação da liminar pelo Ministro Relator. Embargos de declaração buscando explicitar na r. decisão embargada todos os documentos relativos ao Acordo de Leniência que permanecem sendo sonegados do Reclamante (vide tabela, item III, infra).

Ref.: Reclamação n.º 43.007/PR

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, por seus advogados, nos autos da Reclamação em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tomar ciência da r. decisão proferida em 16/11/2020 e, com fundamento nos artigos 5°., inciso XXXV, e 93, inciso IX, ambos da Constituição da República, no artigo 619 do Código de Processo Penal, no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (c/c artigo 3°. do CPP) e nos demais normativos de regência, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

São PauloR. Pe. João Manuel, 755 19° andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323



daquela r. decisão, os quais requer sejam recebidos, processados e, ao final, acolhidos, para os fins adiante enunciados.

I – Síntese do necessário.

A presente reclamação foi proposta em 26/08/2020 eis que rr. decisões proferidas pelo MM. Juízo da 13ª. Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, no âmbito da Ação Penal n.º 5063130-17.2016.4.04.7000/PR e nos autos do Acordo de Leniência n.º 5020175 34.2017.4.04.7000/PR, afrontaram a autoridade de decisão proferida por esse Supremo Tribunal Federal — desta vez em relação ao v. acórdão decorrente de decisão proferida em 04.08.2020 pela Colenda 2ª. Turma desta Suprema Corte, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo Regimental na Reclamação n.º 33.543/PR¹.

Foi *demonstrado* na petição inicial que a 2ª Turma desse Supremo Tribunal Federal concedeu ao aqui **Reclamante** acesso ao <u>Acordo de Leniência</u> firmado entre a Força-Tarefa da Lava Jato de Curitiba, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, a Procuradoria Geral da Suíça e o grupo Odebrecht. Foi *demonstrado* na peça vestibular, ainda, que as limitações impostas pelo D. Juízo **Reclamado** na sequência, inclusive com a possibilidade de o MPF e a Odebrecht realizarem um *filtro* em relação ao material que deverá ser acessado pelo **Reclamante** são <u>incompatíveis</u> com a decisão final proferida por esse Excelso Pretório na Reclamação n.º 33.543/PR.

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19° andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

¹ Cf. anexo da inicial: Doc. 4 – Voto do Exmo. Min. Ricardo Lewandowski no AgReg nos Eds no AgReg no Agreg na RCL n° 33.543/PR disponibilizado no endereço eletrônico do STF. Também disponível em http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RCL33543.pdf.



Em **02/09/2020** o e. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI <u>deferiu</u> a liminar pleiteada nesta Reclamação mediante r. decisão com o seguinte dispositivo:

"Isso posto, nos termos do art. 989, II, do CPC, defiro a medida cautelar, para determinar ao Juízo da 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR que, em 48 (quarenta e oito) horas, libere ao reclamante o acesso aos dados constantes do Acordo de Leniência 5020175- 34,2017.4.04.7000/PR que a ele façam referência ou que lhe digam respeito, particularmente: (i) ao seu conteúdo e respectivos anexos; (ii) à troca de correspondência entre a "Força Tarefa da Lava Jato" e outros países que participaram, direta ou indiretamente, da avença, como, por exemplo, autoridades dos Estados Unidos da América e da Suíça; (iii) aos documentos e depoimentos relacionados aos sistemas da Odebrecht; (iv) às perícias da Odebrecht, da Polícia Federal, do MPF e realizadas por outros países que, de qualquer modo, participaram do ajuste; e (v) aos valores pagos pela Odebrecht em razão do acordo, bem assim à alocação destes pelo MPF e por outros países, como também por outros órgãos, entidades e pessoas que nele tomaram parte.

O referido acesso somente poderá ser limitado - e desde que de forma motivada e pormenorizada - caso posse comprometer, concretamente, eventuais diligências ainda em andamento ou que contemplem informações referentes apenas a terceiros." (destacou-se).

Ato continuo, nos autos da ação penal originária, em 04/09/2020 foi proferido despacho² pelo Juízo da 13ª Vara Federal (Juízo Reclamado) determinando a realização do cadastro do Reclamante, com limitações e sem verificação de conteúdo, em autos *supostamente* correspondentes ao Acordo de Leniência e documentos relacionados.

² **Doc.** 1

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323



Tão logo foi proferido o despacho, esta Defesa se debruçou sobre o material e, na sequência, apresentou petição³ demonstrando que o cadastramento realizado pelo Juízo Reclamado não tinha o condão de atender de modo substancial as decisões emitidas por esse Supremo Tribunal Federal na Reclamação n.º 33.543/PR e na presente Reclamação.

Isso porque, além de o Acordo de Leniência não ter sido disponibilizado na íntegra – tendo em vista que consta em petição da própria empresa leniente a existência de materiais atinentes ao Acordo de Leniência que "não constam destes autos" (sic) — também não havia no documento disponibilizado à Defesa do Embargante: (i) qualquer dos anexos ou apensos do Acordo de Leniência; (ii) qualquer correspondência entre a "Força Tarefa da Lava Jato" e os países que participaram da avença — ou seja, os Estados Unidos e da Suíça; (iii) documentos e depoimentos relacionados aos sistemas da Odebrecht; (iv) perícias da Odebrecht, da Polícia Federal, do MPF e, ainda, aquelas eventualmente realizadas por outros países que, de qualquer modo, participaram do ajuste; e (v) valores pagos pela Odebrecht em razão do acordo, bem assim à alocação destes pelo MPF e por outros países, como também por outros órgãos, entidades e pessoas que nele tomaram parte.

Na *mesma* oportunidade, o **Reclamante** pediu que fosse dado integral cumprimento às decisões dessa Corte Suprema - antes a resistência documentada.

Diante do pedido apresentado pela Defesa do Embargante, em 05/10/2020 D. Juízo da 13ª Vara Federal (Juízo Reclamando) proferiu nova decisão⁴ concedendo acesso a *outros* procedimentos que estão sob condução do mesmo órgão

4 **Doc 3**

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 | 1 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1 Ed. Libertas Cj. 1009 Asa Sul | 70070-935

Tel/Fax: +55 61 3326-9905

³ **Doc** 2



judicial e que guardam relação com o Acordo de Leniência da Odebrecht – dentre eles parte do Acordo de Leniência assinado entre CGU e AGU e Odebrecht - evidenciando que, de fato, a Defesa estava certa sobre o descumprimento substancial das rr. decisões proferidas na Reclamação n.º 33.543/PR e na presente Reclamação.

No bojo da mesma decisão, consignou aquele Juízo Reclamado que não saberia dizer se os documentos relacionados ao Acordo de Leniência indicados pela Defesa efetivamente existem — determinando, para que fosse esclarecido, a intimação do Ministério Público Federal ("Força Tarefa da Lava Jato") para esclarecer se tal documentação foi produzida.

Em atenção a essa intimação, em 13/10/2020 o Parquet apresentou manifestação⁵ por meio da qual, sem responder integralmente ao questionamento do D. Juízo Reclamado, afirmou que a decisão proferida nos autos da Reclamação n.º 43.007/DF teria sido integralmente cumprida na origem. De acordo com os procuradores da República que subscreveram tal manifestação, o cumprimento da decisão da Suprema Corte teria ocorrido na medida em que a Defesa teve acesso aos autos nº 5020175-34.2017.4.04.7000/PR e a outros procedimentos. Ainda, segundo a — deturpada visão dos membros do Parquet, esta Defesa estaria com o propósito de procrastinar a tramitação do feito.

Em 20/10/2020 a Defesa apresentou nova petição no bojo da qual demonstrou, uma vez mais, que as rr. decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal ainda não haviam sido cumpridas de modo substancial. Assim, requereu que fosse disponibilizada a íntegra do Acordo de Leniência entre AGU e CGU e Odebrecht, ou subsidiariamente, à íntegra do Anexo II-B do acordo de leniência celebrado pela CGU

6 **Doc.** 5

São Paulo R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 | 1 3060-3310

Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1 Ed. Libertas Cj. 1009 Asa Sul | 70070-935

Tel/Fax: +55 61 3326-9905

⁵ Doc. 4



e AGU com a Odebrecht, contendo as planilhas que eventualmente mencionem os agentes públicos que teriam sido beneficiados por pagamento de vantagens indevidas pelos contratos mencionados na inicial acusatória, que sejam: REPAR, RNEST, COMPERJ, Terminal de Cabiúnas – TECAB, do gasoduto GASDUC III e de construção de plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60 — com os respectivos percentuais de suposta alocação a título de vantagens indevidas. Como omitir tais dados? Como a Defesa do Embargante poderá analisar a acusação de quem um percentual teria sido a ele direcionado na forma de vantagens indevidas?

Além do mais, na mesma manifestação a Defesa do Embargante ainda requereu que fosse esclarecido: (a) se efetivamente não há qualquer documento proveniente de autoridades dos Estados Unidos relacionado ao Acordo de Leniência da Odebrecht, a despeito de o país ter sido parte na avença e, ainda, a despeito das inúmeras referências feitas àquele país e às suas autoridades nas petições que foram até o momento disponibilizadas à Defesa do PETICIONÁRIO; e, ainda, (b) de que forma a Transparência Internacional (brasileira ou estrangeira) e outras entidades congêneres participaram do Acordo de Leniencia — indicando a que título ocorreu a participação e eventual remuneração, direta ou indireta, realizada em favor dessa entidade e de congêneres, que entidades estão expressamente mencionadas material disponibilizado à Defesa.

Outrossim, o Reclamante se valeu da peça para contestar a afirmação do MPF de que estaria querendo procrastinar o feito, demonstrando que a delonga na conclusão da ação penal se devia tão somente à postura ministerial de esconder informações e material da Defesa ao longo dos anos de tramitação do feito. Na mesma oportunidade, a Defesa também demonstrou que, em sua petição, o *Parquet* teria se esquivado de responder as questões apontadas por este D. Juízo, requerendo, por derradeiro que o órgão ministerial fosse novamente intimado a fazê-lo.

> São Paulo R. Pe. João Manuel, 755 19° andar

Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 | 1 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323



Enquanto aguardava a apreciação de seu pedido em 03/11/2020 a Defesa do Embargante juntou⁷ aos autos de primeiro grau Acordo de Compromissos firmado entre o órgão ministerial e a **Petrobras** no bojo do qual há referência a **27 processos de cooperação jurídica entre a "Força Tarefa da Operação Lava-Jato" e as autoridades Estado-Unidenses** que jamais foram revelados. Com base nesse documento, foi reiterado o pedido para que o *Parquet* esclarecesse se algum desses processos dizem respeito a providências relacionadas à Odebrecht, seus prepostos ou ao objeto da Reclamação 33.453/PR e da presente Reclamação, para que fosse franqueado acesso em caso positivo.

No dia **05/11/2020** o D. Juízo **Reclamado** despacho⁸ afirmando que "o material pertinente à ação penal já está juntado nesta ação penal" e, sem prejuízo disso, na mesma oportunidade — reconhecendo indiretamente a postulação da Defesa — houve por bem (a) franquear acesso a novos documentos à Defesa do Anexo II-B do Acordo de Leniência entre CGU, AGU e Odebrecht, bem como (b) determinou a intimação do Ministério Público Federal a se manifestar sobre as questões acima suscitadas pela Defesa relacionada a existência de documentação de comunicação entre a Força Tarefa e autoridades estrangeiras, bem como relacionadas à participação da Transparência Nacional em tais comunicações; e, ainda, (c) indicou a existência de 13 procedimentos que, em tese, seriam pedidos de cooperação internacional mencionados no acordo de assunção de compromissos, determinando, ainda, que o *Parquet* informasse se algum deles se refere à questões prévias ao Acordo de Leniência.

⁷ **Doc.** 6

8 **Doc.** 7

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19° andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323



Intimado, o Ministério Público Federal juntou aos autos originários supostas sínteses dos resumos sinópticos dos relatos dos executivos do Grupo Odebrecht relacionados a 4 de oito dos contratos descritos na denúncia, bem como asseverou em petição apresentada no último dia 9 de novembro que (a) não foi produzida nenhuma documentação relativa a comunicações com autoridades estrangeiras para tratar do acordo de leniência, e não foi produzida nenhuma perícia pelo órgão ministerial sobre os sistemas da Odebrecht (b) dentre os processos listados pelo D. Juízo, "nenhum deles se relacionam ao acordo de leniência celebrado com a Odebrecht, nem documentam questões prévias ou outras quaisquer relacionadas a esse tema", esclarecendo, ademais, que sob sua ótica em tais autos "não constam documentos com informações relativas à apreensão ou transmissão dos sistemas de contabilidade paralela da empreiteira, documentos com informações a respeito de cláusulas do acordo de leniência ou documentos com informações a respeito da alocação de valores do acordo de leniência".

Importante destacar, nesse diapasão, que <u>após a decisão tomada</u> <u>por esta Suprema Corte na Reclamação n.º 33.543/PR e na presente Reclamação, o Reclamante peticionou cinco vezes perante o Juízo Reclamado para demonstrar que <u>não houve o cumprimento substancial</u> das determinações desta Suprema Corte <u>e, a partir dessas petições, recebeu, na sequencia de cada uma delas, novos fragmentos do material que deveria ter sido exibido na íntegra desde o primeiro <u>momento</u>.</u></u>

Pois bem. Enquanto aguardava a intimação para se manifestar sobre a decisão de **5/11/2020**, foi lançada aos autos nova decisão da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba (Juízo **Reclamado**) assentando que, diante da última manifestação

⁹ **Doc.** 8

¹⁰ **Doc. 9**

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310

Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1 Ed. Libertas Cj. 1009 Asa Sul | 70070-935

Asa Sul | 70070-935 Tel/Fax: +55 61 3326-9905



ministerial, estariam <u>esgotadas</u> "as providências a serem tomadas para bem cumprir a decisão proferida pelo Exmo. Min. Ricardo Lewandowski, do Egrégio Supremo Tribunal Federal", determinando, ainda, a expedição de oficio a esse Supremo Tribunal Federal alegando – equivocadamente, vale dizer - o cumprimento da liminar, que foi aportado aos autos em 11/11/2020.

Referido oficio do Juízo **Reclamado** foi juntado aos autos em 11/11/2020 e afirma, dentre outras coisas, que "<u>no entendimento deste Juízo, restaram cumpridas as providências determinadas por Vossa Excelência no bojo da Medida Cautelar na Reclamação nº 43.007, aforada perante este Egrégio Supremo Tribunal <u>Federal pela Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva</u>" (destacou-se) — o que, todavia, não se coaduna com pedidos formulados pelo ora Embargante perante o Juízo **Reclamado** sobre documentos relacionados ao Acordo de Leniência da Odebrecht que <u>não foram atendidos</u>.</u>

Outrossim, na data de <u>ontem</u> o e. Ministro Relator RICARDO LEWANDOWSKI, de forma <u>incensurável</u>, julgou *procedente* a presente reclamação para o fim de:

"Confirmando a medida cautelar, determinar ao Juízo da 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR que libere, incontinenti, o acesso da defesa aos elementos de prova e demais dados constantes do Acordo de Leniência 5020175-34.2017.4.04.7000 que façam referência ao reclamante ou que lhe digam respeito, notadamente: (i) ao seu conteúdo e respectivos anexos; (ii) à troca de correspondência entre a "Força Tarefa da Lava Jato" e outros países que participaram, direta ou indiretamente, da avença, como, por exemplo, autoridades dos Estados Unidos da América e da Suíça; (iii) aos documentos e depoimentos relacionados aos sistemas da Odebrecht; (iv) às perícias da Odebrecht, da Polícia Federal, do MPF e realizadas por outros países que, de qualquer modo, participaram do ajuste; e (v) aos valores pagos pela Odebrecht em razão do acordo, bem assim à alocação destes pelo MPF e por outros países, como também por outros órgãos, entidades e pessoas que nele tomaram parte.

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323 Brasilia
SAS Quadra | Bloco M Lote |

Ed. Libertas Cj. 1009 Asa Sul | 70070-935 Tel/Fax: +55 61 3326-9905



O acesso a tais dados só poderá ser limitado - e desde que de forma motivada e pormenorizada - caso contemple informações tão somente referentes a terceiros ou que possam concretamente comprometer eventuais diligências em andamento.

Reforço, ainda, que a presente decisão deve ser cumprida independentemente de prévia intimação ou manifestação do MPF, da Odebrecht ou de quem quer que tenha participado do referido Acordo de Leniência, sobretudo para impedir que venham a obstar ou dificultar o fornecimento dos elementos de prova cujo acesso o STF autorizou

à defesa do reclamante".

Ainda de acordo com a r. decisão embargada, tal determinação "deve estender-se a todos elementos probatórios e demais informações que se encontrem em expedientes conexos à Ação Penal e ao Acordo de Leniência acima referidos, digam eles respeito à Odebrecht ou a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, ainda que envolvam autoridades estrangeiras, desde que tais dados tenham sido ou possam ser empregados pela acusação contra o reclamante ou tenham

Ademais, a r. decisão embargada, de forma incensurável, manteve a decisão de que o prazo para as alegações finais somente deverá ter início após o cabal cumprimento da decisão ora exarada nos autos.

a aptidão de contribuir para a comprovação de sua inocência.".

No entanto, em que pese incensurável compreensão do e. Ministro Relator RICARDO LEWANDOWSKI sobre o tema, faz-se necessário ressaltar que diante do oficio de peça nº 34 encaminhado pelo Juízo Reclamado verifica-se clara insistência em sonegar o acesso ao Reclamante a alguns relevantes elementos de prova que estão na posse da Acusação — com a intenção de dar-se por cumpridas as decisões do e. Ministro Relator RICARDO LEWANDOWSKI, que reafirma a compreensão da 2ª. Turma no julgamento da Reclamação nº 33.543/PR, apenas com fragmentos do material que deveria ser disponibilizado.

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 | 1 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

Por isso, com a devida vênia, revela-se prudente com o devido respeito, *explicitar* na r. decisão embargada os documentos <u>já identificados</u> que o Juízo **Reclamado** e a Força Tarefa da Lava Jato não forneceram ao **Reclamante**, sem prejuízo de outros que estejam sob o alcance da decisão desta Suprema Corte.

Confira-se.

II –A insistente negativa do Juízo Reclamado e da Força-Tarefa da Lava-Jato em fornecer a íntegra de todo o Acordo de Leniência e do não cumprimento da Medida Liminar desta Reclamação

Não é de hoje que se a firma que a "Força-Tarefa da Operação Lava-Jato" vem *ocultando* elementos de prova da Defesa do Embargante.

Com efeito, a insistente *recusa* do D. Juízo **Reclamado** e da própria "Força-Tarefa" em conceder acesso aos elementos de prova relacionados ao Acordo de Leniência da Odebrecht e aos Sistemas MyWebDay e Drousys, que devem ou deveriam estar sob a custódia do Ministério Público Federal – recusa ilegal reconhecida pelas decisão colegiada da Reclamação n° 33453 e decisão liminar da Reclamação n° 43.007 do Supremo Tribunal Federal – tem feito com que a instrução processual da ação penal originária da Reclamação, iniciada em 2016, se alongasse até os dias de hoje.

A tentativa da Acusação de ocultar provas do interesse da Defesa, foi, aliás, abordado e reconhecido por esse e. Ministro Relator RICARDO LEWANDOWSKI na r. decisão que concedeu a liminar: "não pode passar sem registro também um fato que causa a maior espécie - considerado o direito constitucional à razoável duração do processo – a saber: o primeiro pedido de acesso ao Acordo de Leniência da Odebrecht

São Paulo João Manuel 755 19º ar

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323 Brasília SAS Quadra | Bloco M Lote | Ed. Libertas Cj. | 1009 Asa Sul | 70070-935

Asa Sul | 70070-935 Tel/Fax: +55 61 3326-9905



data de 27/9/2017, chegando-se, portanto, a um total de 2 anos, 10 meses e 23 dias para que o reclamante, finalmente, lograsse obter uma decisão da Segunda Turma assegurando – como se isso fosse necessário - a rigorosa observância da SV 14 por parte do Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR.'

Apenas para contextualizar, a Defesa do Embargante precisou percorrer um longo e tortuoso caminho até obter acesso a parte do Acordo de Leniência da Odebrecht. Foram 3 anos até o acesso – parcial até o momento – a esse material. O primeiro pedido é datado de 02/06/2017, sendo que, do que foi acessado até o momento, - que não é a íntegra do material, frisa-se -, verifica-se que as suspeitas levantadas pela Defesa do Embargante tinham total fundamento.

Isso porque, conforme documentação disponibilizada pelo Juiz Reclamado, a despeito dos bilhões de reais de supostos desvios delatados pela Odebrecht no referido Acordo de Leniência, os únicos gráficos apresentados pela empresa, na introdução da avença, referem-se ao ex-presidente Lula e a um de seus advogados¹¹. Ou seja, é como se dos bilhões de reais tratados no acordo apenas tivesse importância o descabido caso do "sítio de Atibaia" — cujo valor, aliás, a Defesa do Embargante comprou, por perícia realizada na suposta cópia dos "sistemas da Odebrecht", que a destinação foi para o atual presidente desse grupo empresarial, e não para Lula.

A direção e perseguição ao Reclamante, ora Embargante, fica nítida nesse material retirado dos autos em referência — onde de todo o suposto esquema bilionário relatado, envolvendo inúmeras offshores e empresas em diversos

¹¹. **Doc. 10**

São Paulo R. Pe. João Manuel, 755 19° andar

Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 | 1 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323 Brasília

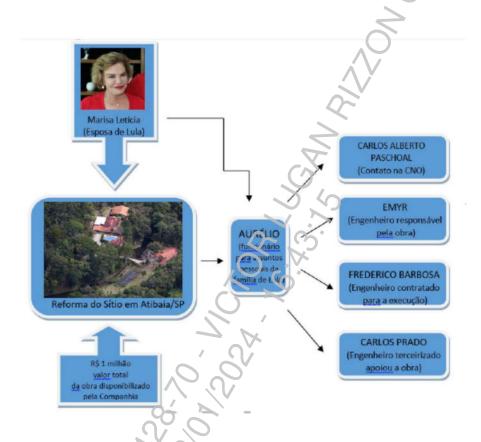
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1 Ed. Libertas Cj. 1009 Asa Sul | 70070-935

Tel/Fax: +55 61 3326-9905



países, <u>deu-se ênfase</u>, inclusive por meio de gráfico, à *farsesca* versão do "Sítio de Atibaia". Vejamos:

ADVOGADOS



Para além disso, embora o acordo homologado pelo D. Juízo Reclamante diga expressamente que os Estados Unidos da América e a Suíça são <u>parte</u> do Acordo de Leniência assinado entre Odebrecht e Ministério Público Federal, não há nenhum documento nos autos formalizando a relação com autoridades daquele país. Após ser questionado, por duas vezes, sobre a existência do material, os membros da "Força Tarefa da Lava Jato" finalmente admitiram em petição apresentada no último dia 09/11/2020 que "<u>não foi produzida nenhuma documentação relativa a comunicações com autoridades estrangeiras para tratar do acordo de leniência.</u>" 12.

¹² Cf. Doc. 8

São Paulo R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323



Como isso? Finalmente a "Lava Jato" reconheceu que sua relação com autoridades estrangeiras, especialmente dos Estados Unidos, foi à margem dos canais oficiais.

Como denominar a <u>informalidade</u> — ou a cooperação fora dos canais oficiais — no processo penal?

E <u>mais</u>. O material revelado ainda <u>confirma</u> a *quebra da cadeia de custódia* em relação à *suposta* cópia dos sistemas de informática utilizados pela Odebrecht, que já havia sido apontado pela Defesa do Embargante, e a consequente imprestabilidade de tais dados para o acervo probatório. É o que se verifica, por exemplo, no seguinte trecho da manifestação da Polícia Federal de **18/12/2017** que consta no material já disponibilizado¹³:

Embora haja interesse já consensual da leniente Odebrecht e do Ministério Público Federal em disponibilizar os sistemas à Polícia Federal, cabe registrar novamente que até o presente momento não foi possível à perícia operacionalizar o sistema MyWebDay por conta do não fornecimento das credenciais de acesso.

Ou seja, nesse ponto, caso venha a ser disponibilizado esse sistema à Polícia Federal, o acesso não será efetivo e não terá qualquer utilidade prática para instruir investigações ou processos em curso.

Necessário que o Ministério Público Federal - que é parte no acordo de leniência -, avalie o não fornecimento das senhas como descumprimento do acordo pactuado com a pessoa jurídica ou no mínimo a baixa efetividade da colaboração para fins de concessão de benefícios legais, estendendo-se isso a eventuais colaborações premiadas firmadas com os envolvidos pessoas físicas.

Quase <u>três anos</u> após a manifestação da Autoridade Policial, no último dia **09/11/2020** o Ministério Público Federal também reconheceu que <u>não</u>

_

¹³ **Doc. 11**



realizou qualquer perícia ao receber a suposta cópia dos sistemas da Odebrecht, ao afirmar que "este órgão afirma que não produziu perícia sobre os sistemas da Odebrecht.".

Ou seja, apenas dos *fragmentos* obtidos até o momento, a Defesa do Embargante obteve a <u>confirmação</u> de tudo o que afirma desde 2016 sobre as *ilegalidades* praticadas pela "Lava Jato"!

Por fim, também foi possível saber, <u>com inegável ineditismo</u>, que a **Transparência Internacional** e entidades congêneres participaram do Acordo de Leniência da Odebrecht¹⁴.

Veja-se, a título *exemplificativo*, o seguinte excerto do documento disponibilizado à Defesa do ora **Embargante**:

2. Implantação de Programa de Compliance Efetivo e Sujeição a Monitoramento Independente.

A Peticionária tem curaprido a sua obrigação de implementação de programa de integridade nos termos do Arugo 41 e 42 do Decreto 8.420/2015, em atenção às melhores práticas, e de ações, medidas e inicitivas especiais descritas no Apêndice 3 no Acordo de lemência — Práticas Especiais de Ética, Integridade e Transparência. A esse respeito, destacamos as inicitativas abaixo.

A Petici na la informa que os monitores concluiram sua primeira revisão e o primeiro relatório será, segundo eles, amitido e entregue às autoridades brasileira e estadunidense na data (e logo, prazo previsto no Plano de Trabalho conjunto aprovado pelas referidas autoridades A Peticios ria observa, ainda, que, nos termos de sua política de conformidade, foi instituido por em um Conselho Global (na denominação em inglês, Global Advizory Council. GAC) com o objetivo de prestar assessoria ao Conselho de Administração da Odebrecht SA e ne temas associados à governança corporativa e conformidade, dentre outros, or mosto pelo ser unites membros: Claudio Valladares-Padua, Georg Kell, Jermyn Brooks, Lyan Paine, Mark Moody-Shuart, Newton de Souza, Rubens Ricupero, Sergio Foguel (Casirman). Tensie Whelan e Vinod Thomas.

O referido conselho tem como membros lideres reconhecidos internacionalmente, de vários países e do Brasil, oriundos de empresas, de organizações da sociedade civil, da academia e de organizamentos multilaterias e governamentais, tais como Organização das Noções Unidas (ONU), Transparência Internacional, Columbia University e Harvard University.

Estão previstas duas reuniões anuais, sendo pelo menos uma presencial, divididas em três partes: (a) a reunião do Conselho Global, (b) uma reunião conjunta do Conselho Global com o Conselho de Administração da Peticionária e (c) um seminário para um público maior, composto de lideres de negócios do Grupo da Peticionária. A primeira reunião do Conselho Global ocorreu em outubro de 2017 e incluiu um seminário para aproximadamente 180 (cento e oitenta) lideres do Grupo da Peticionária; cujos temas foram "A mudança do papel das empresas na sociedade — os principais fatores e implicações para o sucesso empresarial no longo prazo" e "A efetividade da competição com integridade, ética e transparência em ambientes desfinádores".

¹⁴ Doc. 12

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310

Fax: +55 | 1 3061-2323

Brasília



No entanto, cabe dizer que não há nos autos qualquer esclarecimento sobre a relação entre a Transparência Internacional e a Lava Jato ou a Odebrecht — ou entidades congêneres — a justificar tal participação ou pagamentos feitos à entidade em virtude do Acordo de Leniência.

O Juízo de primeiro grau, em 11/11/2020, 15 a propósito, negou solicitar ao Ministério Público Federal qualquer esclarecimento, afirmando que a Transparência Internacional é "uma notória e reconhecida organização não governamental internacional de combate à corrupção" sendo que "sequer a sua atuação estaria abarcada pela decisão proferida pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, que faz menção expressa à correspondência entre países que teriam participado da avença".

Ora, não está em discussão se a entidade é ou não "notória", como destacou o Juízo Reclamado, mas qual a participação que ela teve no Acordo de Leniência — tendo em vista que foi expressamente referida pela empresa leniente e há eventuais consequências jurídicas decorrentes dessa situação. Não se pode olvidar, por outro lado, que as relacões entre a "Lava Jato" e a Transparência Internacional são muito amplas, segundo diversas publicações da imprensa, sem que jamais tenha sido divulgada qualquer atuação formal e remunerada da entidade no Acordo de Leniência da Odebrecht.

Vale dizer, a atuação da Transparência Internacional no Acordo de Leniência da Odebrecht somente foi descoberta pela Defesa do Embargante a partir da insistência no cumprimento das decisões proferidas por

¹⁵ **Doc. 13**

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 | 1 3060-3310

Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1 Ed. Libertas Cj. 1009 Asa Sul | 70070-935

Tel/Fax: +55 61 3326-9905



<u>esta Suprema Corte — e há necessidade de ser revelada a efetiva relação da entidade com esse acordo.</u>

Neste ponto, mostra-se relevante abrir um detalhado parêntese.

De longa data a imprensa aponta a **proximidade** da Transparência Internacional com a "Lava Jato", sobretudo no que diz respeito às iniciativas políticas de tais membros do *Parquet*¹⁶ e à concessão de honrarias a estes últimos¹⁷.

A *Vaza Jato* também registrou a intensa relação entre membros da "Força Tarefa da Lava Jato" e a **Transparência Internacional**, inclusive no que se refere a <u>doações</u> realizada por critérios pessoais — e a partir do cargo institucional ocupado pelos respectivos representantes.

Veja-se, a título <u>exemplificativo</u>, os seguintes diálogos divulgados pela *Vaza Jato* entre o procurador da República DELTAN DALLAGNOL e representantes da Transparência Internacional — relevando uma <u>íntima</u> relação formulação de acusações da "Lava Jato":

2 de junho de 2017

- Dellagnol: "Fiquei pensando se não poderia haver uma declaração internacional de apoio",

Dellagnol : "Falando que é importante que para o desenvolvimento econômico do país é preciso que a investigação prossiga, dentro da lei"

- Bruno Brandão (diretor executivo TI): "Acho que temos várias opções e que devemos começar a agir rapidamente. Podemos começar a ver isso na quinta-feira mesmo. Estamos pensando em começar uma pesquisa sobre a percepção dos maiores investidores institucionais

 São Paulo

 R. Pe. João Manuel, 755 19° andar
 SAS Q

 Jd. Paulista | 01411-001
 Ec

 Tel.: +55 11 3060-3310
 A

 Fax: +55 11 3061-2323
 Tel/F

¹⁶ http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/06/transparencia-internacional-cobra-medidas-anticorrupcao-no-brasil.htm

¹⁷ http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/forca-tarefa-lava-jato-recebe-premio-anticorrupcao-da-transparencia-internacional

¹⁸ https://apublica.org/2020/09/a-alianca-da-lava-jato-com-a-transparencia-internacional/



estrangeiros no Brasil sobre o que eles pensam da Lava-Jato, se é bom pra economia ou não – e duvidaria que um investidor olhando o médio e longo prazo diria que não. Se o Brasil está começando a se recuperar podemos começar a creditar isso na conta do trabalho de ves tb, colocando isso na boca do investidor estrangeiro"

14 de fevereiro de 2018

- Bruno Brandão (diretor executivo TI): "Publiquei hoje um artigo no Valor usando os resultados do TRAC pra rebater o discurso oportunista de que Lava Jato e o combate à corrupção estão prejudicando a economia"

5 de maio de 2018

- Dellagnol: "Compreendo sua opinião, embora discorde de ele ter extrapolado. Ele é extravagante e contundente, mas daí a quebra de decoro vai longa distância. Quebrar o decoro é fazer algo incompatível com o cargo. Não sei se comparou o que o corregedor disse que CF disse com o que CF realmente disse. O corregedor forçou a barra na interpretação e isolou palavras. No contexto, é fácil ver que CF está criticando a postura do presidente e o ataque que o presidente fez contra Janot. Se enquadrarem CF nisso, será muito fácil dar o próximo passo e me enquadrar, mesmo com os cuidados que eu tomo. Conceito de quebra de decoro é convenientemente elástico para abranger tudo o que quiserem calar. Aliás, a conversa no CNMP é essa: querem me enquadrar também, a partir das reclamações do Gilmar e do Congresso sobre minhas manifestações. Isso pode ter amplo impacto, especificamente, sobre meu discurso neste ano sobre as eleições (as novas medidas). Podem entender que meu envolvimento é uma quebra de decoro. Se cada manifestação for tomada como um ato e gerar reincidência, isso significa risco até de demissão. Posso conversar com vc mais sobre o mérito, contudo sua ajuda pode vir sem entrar no mérito. Se a TI fizesse uma nota falando sobre a importância da liberdade de expressão deve ser interpretado amplamente para abranger a crítica contundente, mas respeitosa, e manifestações sobre questões políticas de relevo nacional, ajudaria muito.

10 de maio de 2018

- **Dellagnol:** "Bruno, será que a TI conseguiria soltar algo (equilibrado, como sempre) sobre liberdade de expressão até a próxima segunda?"
- Bruno Brandão (diretor executivo TI): "Conseguimos. Vou tentar escrever algo amanhã."

22 de maio de 2018

- **Dellagnol:** Solta aí
- Dellagnol: Não precisa ter repercussão
- Dellagnol: faremos chegar a quem imporá
- **Dellagnol:** Importa
- Bruno Brandão (diretor executivo TI): Entendi
- Bruno Brandão (diretor executivo TI): Ta online

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323 Brasília



29 de maio de 2018

- Dellagnol: "Bruno, hoje foi julgado o caso do Carlos Fernando e, por 7 votos a 7, o Conselho não referendou a instauração do PAD contra Carlos Fernando, com base na preliminar de falta de representação do suposto ofendido (Temer). Em relação aos outros dois fatos, decidiram encaminhar para a corregedoria de origem (o MPF), para que tenha o trâmite regular que acontece com todas as representações (e que não havia sido adotado nesse caso). Sua voz foi importantíssima para levantar a importante discussão sobre esse caso, essencial para a liberdade de expressão, e consequente independência, dos membros do MP em casos envolvendo poderosos. Mais uma vez, gostaria de reconhecer sua importante e corajosa contribuição. Grande abraço, Deltan"

8 Junho de 2017

- Bruno Brandão (diretor executivo TI): Deltan, talvez uma boa ideia seria ves criarem uma espécie de fundo para distribuir mini-grants para iniciativas de controle social e de prevenção da corrupção. A TI pode ajudar a operacionalizar isto. Seria uma mensagem muito positiva da FT-LJ também..."
- **Dellagnol:** "Difícil gerenciar pra nós. Só se for algo com a TI, mas teria que ser montado a partir daí pq nem pelo MPF posso assinar rs. Nós poderíamos participar das decisões de destinação... se quiser propor o desenho disso, gostei rnto da ideia"

Antes de 8 de junho de 2017 (a reportagem não fala a data ao certo) A proposta surgiu depois de Dallagnol ter oferecido à ONG uma doação de US\$ 75 mil que a força-tarefa poderia ganhar em um prêmio.

- Dellagnol: "Ponto é: podemos doar pra TI?"
- Bruce Brandão (diretor executivo TI): "Sobre a doação, mais uma vez obrigado pelo grande apoio, vou conversar com os colegas em Berlim e avaliar es riscos. Seria sem dúvida uma grande ajuda, mas o risco que vernos é comprometer pelo menos na percepção pública nosso apoio à Força Tarefa (que com certeza teremos que apoiar cada vez mais)"
- Pruno Brandão (diretor executivo TI): "*comprometer, na percepção pública, a isenção do nosso apoio a vocês".

Outubro de 2015 – sobre fundo EUA Força-Tarefa Lava-Jato

- **Dellagnol**: "Precisamos de alguém que se disponha a estudar e bolar um destino desses valores que agradaria a todos, como um fundo, entidades contra a corrupção, o sistema de saúde público, fundo de direitos difusos, fundo penitenciário, órgãos públicos que combatem corrupção, a transparência internacional Brasil ou contas abertas etc"

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323 Brasília



7 de Dezembro de 2018

- **Dellagnol:** "Caros, temos uma versão preliminar do acordo com a Petrobras. Vcs podem olhar e dar sugestões, com base na sua experiência? [...]"

14 de dezembro de 2018

- Bruno Brandão (diretor executivo TI): documento
- Bruno Brandão (diretor executivo TI): aí vão algumas sugestões, Deltan
- Bruno Brandão (diretor executivo TI): (lembra daquele cuidado que lhe pedi no telefone, por favor)

17 de dezembro de 2018

- Dellagnol: "Bruno, vou tirar isto pq pode travar a constituição"
- **Dellagnol**: "(i) esteja de acordo com as melhores práticas e modelos, nacionais e internacionais de organização da atividade de investimento social privado"
- Dellagnol: "dei uma exertada de algo em outro intem, deixando assim"
- **Dellagnol**: "(v) promova a cultura de integridade, busque implementar e difunda boas práticas e experiencias nacionais e internacionais bemsucedidas de investimento social·"
- Dellagnol: "vou tirar isto tb"
- **Dellagnol**: "(i) atente para os princípios de acessibilidade, diversidade e inclusão, que deverão permear a gestão e execução do investimento social em todas as suas etapas e dimensões
- **Dellagnol**: "tenho receio de que se perca o foco de causa anticorrupção pra atendimento de nunorias. A questão de pluralidade e diversidade, na medida do possível, já decorre dos demais pps
- **Dellagnol**. Catendimento de minorias é propósito legítimo, mas não desse fundo
- **Dellagnol**: "Bruno, suas sugestões foram ótimas e nos abreviaram um grande trabalho. Fiz adaptações. To com medo de ninguém querer compor o conselho para evitar conflito de interesses, por isso coloquei 'até cinco' membros"
- Dellagnol: documento
- Bruno Brandão (diretor executivo TI): Entendi
- Bruno Brandão (diretor executivo TI): Do ponto de vista da sociedade civil, são princípios bastante valorizados. Hoje em dia não existe uma fundação séria e agências de fomento (cooperação internacional}0 que não inclua estas questões de gênero e outras de diversidade como aspectos transversais aos projetos. Todo application que fazemos hoje pra conseguir financiamento vem com algum tipo de pergunta sobre como pretendemos trabalhar essas questões no âmbito da proposta de projeto.
- Bruno Brandão (diretor executivo TI): Eu acho que ves dariam uma sinalização de que estão sintonizados nas temáticas da sociedade civil (o que ajudaria inclusive a blindar críticas de certos grupos). Eu sugiro dar

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19° andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323



uma suavizada no texto, pra ficar menos impositivo e não travar, mas acho que valeria manter a menção a estes princípios. O que acha?

- Bruno Brandão (diretor executivo TI):Delta eu toamria muito cuidado com as cláusulas 2.3.1.3 e 2.3.1.5 (que dipõem sobre a participação direta do MPF no processo de instituição da entidade e, posteriormente, em sua governança através de assentos no Conselho), por duas razões:
- Bruno Brandão (diretor executivo TI); 1) Isso dará muita abertura pra críticas de que o MP está criando sua própria fundação pra ficar com o dinheiro da multa
- Bruno Brandão (diretor executivo TI): (a segunda já falamos pelo tel)

18 de dezembro de 2018

- **Dallagnol:** Bruno, texto tá aperfeiçoado. Olha por favor o que tá marcado com alterações?
- Dallagnol: Grite só se achar algo muito grave agora rs
- Dallagnol: ou algo mto importante que tenha passado
- Dallagnol: agora o texto ja tem o olhar de várias pessoas

29 de novembro de 2018

- Paulo Roberto Galvão: "Por enquanto pedem para não ser compartilhada con Petrobras. TI tem receio de ficar fora da possibilidade de receber recursos Possibilidade de questionamento do modelo – na J&F há gente querendo dizer que o dinheiro deveria ser usado integralmente para ressarcimento ao erário – mas não afeta o nosso caso"

30 de janeiro de 2019

- Dellagnol: "Temos agora que começar os passos pra constituir a fundação. Precisamos expedir ofícios. Acho que um próximo passo é obter indicação de pessoas com reputação ilibada e tal... FAz um despahço para expedirmos ofícios: -para convidar AGU e CGU para indicarem pessoa para participarem da constituição da fundação... um ofício dizendo que dadas as importantes funções e expertise etc, seria muito proficuo etc... e pede pra indicar alguém -para as entidades ... Olha o acordo e veja o que mais precisamos Quanto às entidades, tem que selecionar tb. De cabeça, penso em TI e Observatório Social. Tem tb a Contas Abertas, a Amarribo, o Instituto Ethos.... tem que ver quais mais. Vou perguntar"

09 de março de 2019

- Vladmir Aras "Delta"
- Vladmir Aras "vi seu vídeo sobre o caso Petrobrás"
- Vladmir Aras " não seu se vc leu minha thread sobre o assunto"
- Vladmir Aras "defendi o acordo em vários tuites"
- Vladmir Aras "mas tenho uma preocupação grande"

São Paulo R. Pe. João Manuel, 755 19° andar

Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 | 1 3060-3310 Fax: +55 | 1 3061-2323 Brasília



- Vladmir Aras "Porque vejo três problemas 1. Demora na organização do comitê curador 2. Aparente falta de transparência na escolha das entidades da sociedade civil que o formarão. Como foi esse processo seletivo? Foi feito um edital? 3. Existência de cadeira cativa para MPF e o MPPR dentro da fundação. Os fiscais da lei dentro do órgão fiscalizando? Esta é a principal fraqueza. Creio que ves conseguem resolvem esses três itens rapidamente. O item 3 creio ser crucial, inclusive sob a perspectiva de boa compliance. O MPF não tem que se manter no quadro dessa fundação. O conselho da sociedade civil que a monte e que cuide dela. Creio também que a Petrobrás e os americanos deveriam soltar notas explicativas sobre o que assinaram"
- Vladmir Aras "Bom dia"
- Vladmir Aras "Veja ai em cima"
- Vladmir Aras "me liga, se der"
- Dellagnol "claro repliquei lá"
- Dellagnol "ainda tem entidades que não enviaram nomes e seu prazo não encerrou... Precisamos aguardar o encerramento do prazo. 2. Não estamos escolhendo entidades, mas sim pedindo que elas indiquem nomes (inclusive não vinculados a elas). Poderiamos realmente ter soltado um edital, mas agora temos que escolher entre seguir em frente ou reiniciar o processo e gerar mais demora no item 1. Creio que seja melhor seguir em frente. 3. Acho saudável termos voz dentro em razão do contexto. A história é: houve o maior esquema de corrupção revelado pelo MPF, dinheiro recuperado pelo MPF, cria-se fundo para evitar que o esquema desvelado pelo MPF seja revelado segundo uma visão do MPF... faz todo o sentido que o MPF seja um fiador da fundação, participando das reflexões. O MP/PR entrou por uma questão política. Contudo, tenho ouvido críticas no sentido do que ve colocou e vamos precisar refletir sobre isso mesmo.

Ou seja, a **Transparência Internacional** participou ativamente com a "Lava Jato" na formulação do "problema". A participação da entidade na "solução" oferecida pela "Lava Jato", evidentemente, adquire <u>relevância ética e sobretudo jurídica</u>.

Quanto mais, à medida em que se verifica que a **Transparência Internacional**, na sua feição internacional, tem entre os <u>principais doadores</u>, no plano internacional, o Departamento de Estado dos Estados Unidos — justamente o país que a "Lava Jato" afirmou não ter documentado suas relações.

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19° andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323



Veja-se, a título de <u>exemplo</u>, o seguinte trecho das declarações financeiras da **Transparência Internacional** em 2018¹⁹:

20 largest donors, by amount of contribution

		2018
all amo	unts are stated in Euros	
1	DfID-Department for International Development (UK)	3.504.581
2	European Commission	3.463.555
3	Global Affairs Canada	2.152.246
4	Royal Danish Ministry of Foreign Affairs (Danida)	1.579.541
5	Ministry Economic Coop. & Develop. (BMZ), Germany	1.530.938
6	BHP Foundation	1.049.313
7	DFAT Dpt. Foreign Affairs & Trade (Australia)	1.038.370
8	Fed. Ministry Environment, Nature (BMUB), Germany	799.307
9	US Department of State	602.765
10	Ministry for Foreign Affairs for Fin and (MOFA)	600.000
11	Ernst & Young LLP	512,202
12	Siemens Integrity Initiative	488.001
13	Ministry of Foreign Affairs, The Netherlands	485.000
14	Swedish International Development Cooperation	475.000
15	Swiss Agency for Development and Cooperation SDC	458.622
16	Federal Foreign Office, Germany (Auswärtiges Amt)	423.969
17	Foundation Open Society Institute	422.318
18	Journalism Development Network	396.014
19	Gesellschaft für internationale Zusammenarbeit GIZ	344.387
20	Irish Aid	300.001

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19° andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

¹⁹ **Doc. 14** - balanços financeiros de 2016 a 2019.



Mas não é só.

Embora no Brasil a **Transparência Internacional** mantenha relações com o Ministério Público Federal de longa data— como se verifica no anexo Memorando de Entendimentos²⁰ — somente em 2017 a entidade passou a ter presença oficial no país.

Para além disso, a conta relacionada a "Parceiros Institucionais" da **Transparência Internacional** não é revelada:

	nsparência e Integ 26.219.946/0001-37	gridade
11. Receitas com restrições — Parc	eiros Institucionais	
80. C.	2018	2018
Receitas com Vestrições	3.388.809 3.388.809	2.721.380 2.721.880
Parceiros Institucionais		

²⁰ **Doc. 15**

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323 Brasília



Ou seja, seja diante da constatação de que a **Transparência Internacional** fez parte do Acordo de Leniência, seja diante do <u>histórico internacional</u> e <u>nacional</u> acima exposto, emerge com nitidez a necessidade de a Defesa do Embargante ter acesso a <u>documentos</u> e explicações sobre a presença da entidade no Acordo de Leniência da Odebrecht.

Evidencia-se, portanto, que o Juízo **Reclamado** ainda <u>não deu</u> integral cumprimento às decisões proferidas por esta Suprema Corte na Reclamação nº 33.543/PR e, ainda, na presente Reclamação.

Oportuno trazer a lume a *cronologia* dos fatos sobre a sistemática negativa à Defesa do Embargante aos documentos vinculados com base na Súmula Vinculante nº 14 (doc. 16).

Confira-se para melhor visualização:

São Paulo R. Pe. João Manuel, 755 19° andar

Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323



A DEFESA DO EX-PRESIDENTE LULA PRECISOU PERCORRER UM LONGO E TORTUOSO CAMINHO ATÉ OBTER ACESSO À PARTE DO ACORDO DE LENIÊNCIA DA ODEBRECHT. FORAM 3 ANOS ATÉ O ACESSO — PARCIAL ATÉ O MOMENTO — A ESSE MATERIAL O PRIMEIRO PEDIDO É DATADO DE 2 DE JUNHO DE 2017. VEJA-SE TODOS OS PASSOS PERCORRIDOS.

LINHA DO TEMPO

30/05/2017 ————— 1^a manifestação MPF

Evento 531. MPF junta aos autos Termo de Acordo de Leniência, decisão homologatória do acordo, Termo de Manifestação e Adesão e depoimento subscrito por joão Alberto Lovera e da decisão que estendeu os efeitos do Acordo de Leniência homologado ao referialo aderente. A íntegra do acordo não foi juntada aos autos.

02/06/2017 PENÇÃO DA DEFESA

Requelendo que fossem disponibilizados os documentos que serviram de asúposte para confecção dos autos periciais da Policia Federal sobre os e-mails Juntados nos autos da Orlebracht

Evento 912 MP informa que o Grupo Ovebrecht teria disponibilitado en março de 2017. no ambito de seu Acordo de Leniência, suportal cópias de sistemas de mormática utilizados em uma contabilidade paralela.

01/09/2017 1° Pedido de Acesso • Da Defesa

Evento 1010. Primeiro pedido de acesso da Defesa: "Para superação das violações verificadas neste processo penal inconstitucional, faz-se necessário, portanto, o deferimento de acesso ao Acordo de Laniância da Odebrecht, bem como de cópias de todos os dados dos sistemas do Setor de Operações Estruturadas já disponibilizados, sejam eles decorrentes de extração de servidor angolano, sueco ou suígo".

19/09/2017 ————— 2° PEDIDO DE ACESSO DA DEFESA

Evento 1071. Na petição da fase do art. 402. CPP, retierado o pietro anterior. Requereu-se: "Subsidiariamente, caso não seja deferido o acesso à integra do aludido Acordo de Lenilincia, o que se admite apenas para desenvolver a argumentação, requer-se, ao memos, seja deferido acesso ao Apenso 2 do mesmo Acordo, onde, segundo consta nos autos, teria sido tratada e disciplinada a entrega das supostas cópias dos sistemas MyWebDay e Drousys."

27/09/2017 - 1° Indeferimento

Elemen SMR. Primation Intellectromento. Na Anchalo que jujque os pedidos formaniados na fise de cart. 401 de CPP, desente centra, determinence o ex-juit Sergio Micro convezer a jurcada de um discurrancio a neces no Anchroli, e cida a sua sintegra "Requer a Defens de julio Indico Liulo da SINa acesso no processo SEOVTRI-ALGOTARA 1990, comendo a contro de selectrica com o Gruppo Odebredho. Observo que já fol juntado ano acesto de para o exercido de ampla defensa juvemen SPI, O di acesso ao profesio para o exercido da ampla defensa juvemen SPI, O di acesso ao profesio para de investigações que a cincultante proves mediancia a colonto fisca e a linvestigações em acessos do nocimizado apenso 3 de Acesso, formanio a Servarsa los mediancias paramenos de Acesso de Acesso

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323

Brasília





São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323

Brasília





São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

o MPF e a Odebrecht para delimitar a extensão do acesso.





São Paulo

como na decisão de 17/06/2019, com

oportunidade de manifestação antes

de prolação.

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

empresa Odebrecht, nos exatos moides do verificado na Ação Penal n. 5021365-32.2017.404.7000/PR, ordenando, ainda, a confecção de ata com a descrição municiosa





17/09/2019 4 8° INDEFERMENT

Event 155. Accidio indeferindo acido acido sobre de leniência asímmento accidio e as decisões spenomente proferidas estavam de Vordo com a decisão do STF. Outrossim, deu seguimento a liminar la RCL determinando que o assistente técnico da defesa apresente parecer técnico até o dia 21/9/2019

01/10/2019 10° PEDIDO

Evento 1973 - Petição da Defesa afirmando que o STF não emitiu comando tapenas para a conclusão da prova perióal dos sistemas da Odebrechti, mas sim a possibilidade de amplo acesso aos aludidos sistemas para suprir restrições impostas ao Assistente Técnico em trabalho anteriormente realizado, requerendo a o afastamento da limitação.

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323

Brasília



TEIXEIRA ZANIN MARTINS



São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323

Brasília





São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323 Brasília





São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323 Brasília





São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323

Brasília





Ou seja, conforme bem destacado por esse nobre ministro relator, o primeiro pedido de acesso aos sistemas da Odebrecht feito ao D. Juízo Reclamado é datado ainda de **2017**, há *3 anos*, sendo que, ainda hoje, após <u>duas</u> decisões do Supremo Tribunal Federal determinando claramente a disponibilização de tais elementos, ainda há resistência do Juízo **Reclamado** e do Ministério Público Federal em apresentá-los ao Reclamante, ora Embargante.

Ao total, foram, ao menos, <u>17 pedidos</u>, <u>13 indeferimentos</u> e <u>10 decisões favoráveis</u> — sem que até o momento, porém, tenham sido cumpridas, na integralidade, as decisões desta Suprema Corte sobre o assunto.

Em que pese o oficio enviado a este Supremo Tribunal Federal pelo D Juízo *a quo* afirmando o cumprimento da medida liminar proferida por esse e. Ministro Relator RICARDO LEWANDOWSKI, cabe dizer que tal afirmação não se verifica quando observado o histórico do feito.

III - Dos documentos fornecidos pelo D. Juízo Reclamado e os documentos que ainda faltam ser fornecidos ao Reclamante

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19° andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323



Como visto, e. Ministro Relator RICARDO LEWANDOWSKI, não pode ser admitida como fidedigna, com o devido respeito, a afirmação do D. Juízo **Reclamado** de que cumpriu o *quantum* determinado por esse Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, o histórico de mais de 3 anos da busca da Defesa do Embargante na obtenção dos documentos em tela, associado aos mais recentes acontecimentos expostos nos tópicos anteriores, revela a necessidade de <u>integração</u> da r. decisão embargada para <u>abreviar</u> ou <u>prevenir</u> questionamentos da Defesa do Embargante.

No quadro comparativo abaixo, estão relacionadas as determinações desta Suprema Corte e os documentos que ainda não foram disponibilizados ao Embargante:

DECISÃO LIMINAR RCL Nº 43007 LIBERADO ACESSO PELO JUÍZO DISPONIBILIZADOS OU QUE NÃO CONSTAM NOS PROCEDIMENTOS LIBERADOS LIBERADOS * Acesso aos dados constantes do Acordo de Leniência 5020175342017.4047000/PR façam referência ou doe digam respeito ao Reclamante. DOCUMENTOS NÃO DISPONIBILIZADOS OU QUE NÃO CONSTAM NOS PROCEDIMENTOS LIBERADOS * 2200 páginas de documentos fornecidos pela empresa leniente, segundo petição da própria Odebrecht mas não registradas nos autos em trámite perante a 13º vara Federal. - Integra do acordo homologado pela 5º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em 15 de dezembro de 2016, que em tese contém 1048 páginas, sendo 11 páginas apenas de índice, que contam 25º fatos ou condutas da Odebrecht - que não constam no procedimento cujo acesso foi concedido ao peticionário fineste só há dois fatos narrados relacionados ao Sitto de Atibaia e aos Autos da Ação Penal originária. - Complementação dos fatos ou provas trazidos no acordo de leniência assimado com o MPF conforme voto proferido pela 5º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323 Brasília



TEIXEIRA ZANIN MARTINS

ADVOGADOS

 Anexos do acordo de leniência que fazem referência ao Reclamante. Anexos do acordo de leniência referentes a duas colaborações posteriores à homologação do Acordo e relacionadas tão somente ao Sítio de Atibaia e aos fatos da Ação Penal de Origem. · Anexos que não constam nos autos, mencionados pela Odebrecht e pelo Acordão Homologatório do órgão colegido do MPF no bojo do Acordo de Jeniência. Inclusive aqueles referentes às demais ações penais pippostas contra o Reclamante, e inquéritos policiais em trâmite há mais de 5 anos cujo sigilo, se existe, não pode ser mantido.

 Troca de correspondência entre a "Força-Tarefa da Lava Jato" e outros países que participaram, direta ou indiretamente, da avença, como, por exemplo, autoridades dos Estados Unidos da América e da Suíça. · Foi concedido acesso tão soment a ima cooperação entre os estados do Brasil e da Suíça, em que a Suíça requereu documentação Força Tarefa, mas que ainda não foi cumprido

O órgão ministerial por su preafirm não en nenhuma documentação da comunicação entre os países signatários para titutar o Abordo de Leniência.

• Em que pese existir a menos 27 acordos de cooperação Brasil Estados Unidos no âmbito da Operação Dava-Jato, 6 Parquet se manifestou quanto a 12 deles dizendo não fazerem referência ao Acordo ou Sistemas da Odebrecht.

· Petição nos autos da lemencia que menciona atuação da Transparencia Internacional

 Necessária concessão de acesso a informações e documentos sobre os intervenientes no Acordo de Leniência, inclusive os EUA e entidades como a Transparência Internacional.

· Documentos e depoimentos relacionados aos sistemas da Odebrecht.

Não concedido. Juiz Reclamado afirma não saber se existe, MPF deixou de se manifestar.

• Documentos e depoimentos relacionados aos sistemas da Odebrecht.

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323 Brasília



· Perícias da Odebrecht, da · Há apenas afirmação do MPF Polícia Federal, do MPF e via de perícia realizada de que aquele órgão não periciou realizadas por outros países que, olícia Federal ou outros a documentação. de qualquer modo, participaram que participaram da do ajuste. como Suiça e Estados · Autos n° 5025605-982016.4.04 onde consta a destinação dos valore recebidos com as dela Acesso a tudo que consta no acordo · Valores pagos pela Odebrecht de leniência N° 5037677-49.2018.404.7000 assinado entre a em razão do acordo, bem assim à · Parte dos Au alocação destes pelo MPF e por CGU e a AGU e o Grupo Odebrecht, 49.2018.404.7000 outros países, como também por dizem respeito direta ou CGU e a AGU e o Reclamante, indiretamente ao outros órgãos, entidades e incluindo os termos de colaboração s de pagamentos em pessoas que nele tomaram parte. não disponibilizados.

Ou seja, e. Ministro Relator, como se vê, não são poucos os documentos que ainda não foram concedidos à Defesa do Embargante.

Todas essas tentativas de ferir as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e a falta de cooperação para conceder <u>todos os</u> <u>elementos de prova que dizem respeito ao acusado</u> só gera a demora na conclusão da ação penal em referência, indo contrariamente aos princípios do devido processo legal e da razoável duração do processo.

São Paulo R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001

Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 | 1 3060-3310 Fax: +55 | 1 3061-2323



De rigor, portanto, seja explicitado na r. decisão embargada os documentos que desde logo devem ser disponibilizados à Defesa do Embargante, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários para cumprir as decisões proferidas por essa Suprema Corte.

IV – Dos pedidos

Diante do exposto, é a presente para requerer o **acolhimento** dos presentes embargos de declaração para o fim de <u>explicitar</u> na r. decisão embargada, diante do histórico do Juízo Reclamado e das inúmeras discussões já ocorridas perante o próprio Juízo Reclamado sobre o tema, que também deverão ser <u>disponibilizados</u> ao Embargante os documentos relacionados ao Acordo que estão na planilha indicada no item III, *supra*, a seguir descritos, sem prejuízo de outros que se façam necessários para o cumprimento das decisões dessa Suprema Corte:

- (i) íntegra do Acordo de Leniência entre Odebrecht e Ministério Público e todos os seus anexos e documentos integrantes, que sejam as mais de 1043 folhas que compõe o Acordo, com as 2.200 páginas de documentos fornecidos pela empresa leniente ao Ministério Público;
- (ii) integra e anexos do Acordo de Leniência assinado entre CGU, AGU e Grupo Odebrecht que dizem respeito direta ou indiretamente ao **Reclamante**, sem a limitação imposta pelo MPF.
- (iii) troca de correspondência entre a Força Tarefa da Lava Jato e outros países e autoridades que participam, direta ou indiretamente, da avença (por exemplo: FBI, Departamento de Justiça dos Estados Unidos, Procuradoria da Suíça e Transparência Internacional ou

São Paulo João Manuel 755 19º ar

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323



organizações congêneres) ou qualquer esclarecimento sobre qualquer participação de tais países e organizações no feito;

- (iv) depoimentos (vídeos e degravações) que digam respeito aos "sistemas" da Odebrecht ou a fatos relacionados direta ou indiretamente às acusações deduzidas pela Força Tarefa da Lava Jato em desfavor do Reclamante;
- (v) perícias sobre os "sistemas" da Odebrecht ou sobre os documentos que integram o Acordo de Leniência (feitas pela Odebrecht, pela Polícia Federal, u, ainda, por outros órgãos brasileiros ou de outros países que participam do Acordo de Leniência), ou esclarecimentos sobre sua existência;
- (vi) os valores pagos direta ou indiretamente pela Odebrecht à Transparência Internacional e outras entidades congêneres que foram expressamente mencionadas em documentos do Acordo de Leniência, bem como o motivo para justificar o eventual pagamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 17 de novembro de 2020.

CRISTIANO ZANIN MARTINS Assinado de forma digital por CRISTIANO ZANIN MARTINS Dados: 2020.11.17 10:19:28 -03'00'

CRISTIANO ZANIN MARTINS OAB/SP 172.730 VALESKA TEIXEIRA MARTINS OAB/SP 153.720

MARIA DE LOURDES LOPES OAB/SP 77.513 LYZIE DE SOUSA ANDRADE PERFI OAB/SP 368.986

ELIAKIN TATSUO Y. P. DOS SANTOS OAB/SP 386.266

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel.: +55 11 3060-3310 Fax: +55 11 3061-2323 Brasília